



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº:048/86

Cordeirópolis, 03 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Henra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e \_  
deliberação dessa Câmara de Vereadores, em regime de urgência  
de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.048/86 -\_  
desta data- que autoriza o Município fazer doação de área de  
terra, à ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de \_  
Santo Antonio de Cordeirópolis, conforme especifica e dá \_  
outras providencias.

Tratando-se de matéria de relevante importância social para\_  
o Município, esperamos contar com a plena aprovação dos \_  
Senhores Edís, para proposição de lei em apreço.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos na ope-  
rtunidade, os nossos protestos de distinta consideração e ele  
vade apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE GERALDO BOTION

•Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

\* \* \*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.048  
DE 03 DE OUTUBRO DE 1986

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS FAZER DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO, À ACESAC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTICON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e -  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar, à ACESAC-AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS, entidade religiosa, de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada a Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, com sede nesta cidade de Cordeirópolis, à Praça Com. Jamil Abraão Saad, 195 - de caráter filantrópico, com atuação no campo da assistência social, promocional e educativa - declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.1212, de 19.05.83, registrada em 04.03.82 sob nº.611, no Registro de Pessoas Jurídicas - do Cartório de 1ª. de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira (SP) -- um terreno urbano com área de 274,20 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situado à Rua do Barro Preto, nesta cidade, havido de Antonio Mendes e s/Mulher, a título de permuta, conforme escritura de 08.07.82, do Tabelião de Cordeirópolis, livro 41, fls.75, transcrição nº. R.1 M-10584, de 05.08.82, do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscriçãc de Limeira(SP), área essa que assim se descreve: " mede 8,00 m de frente para a Rua do Barro Preto; 8,37 m nos fundos, onde confronta com o Senhor José Adenir Castellar; - 34,30 m do lado direito, onde confronta com o Senhor Guilherme - Avi; e, 32,70 m de lado esquerdo, onde confronta com o Senhor Manoel Caetano, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - A área, objeto da presente doação, será destinada à construção da sede própria da donatária e demais dependências necessárias, no prazo de cinco (5) anos, devendo no título de posse, constar o encargo, o prazo e a cláusula de retrocessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.048/86

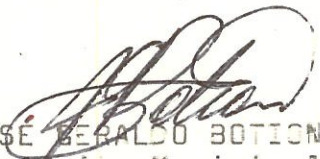
-continuação-

fls. 02

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, inclusi  
ve de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações -  
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,-  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de outubro de 1986.

  
JOSE GERALDO BOTTON  
-Prefeito Municipal-

-----





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## - LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, membros da comissão de avaliação, constituída através da portaria nº 1446 de / 13/05/85, para avaliação de um terreno urbano com área de 274,20 m<sup>2</sup>, localizado na Rua do Barro Preto e próximo à Vila dos Pinheiros.

Características do terreno:

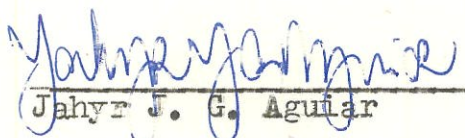
- topografia plana
- infra-estrutura básica completa (água, esgoto, pavimentação asfáltica, etc)

Valor Avaliado: Cz\$ 70.000,00

ou

Cz\$ 255,28/ m<sup>2</sup>


Cordeirópolis, 03 de Outubro de 1986.

  
Jahyr J. G. Aguiar

Eng. Civil Crea 103.524/D

  
Antonio Carlos Pagotto  
Corretor de Imóveis

Creci SP 28559

  
Antonio Pereira

Téc. Edificações Crea 131.658/TD





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



\*\*\* MEMORIAL DESCRITIVO \*\*\*

PROPR : MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LOCAL : Rua do Barro Preto - próximo à Vila dos Pinheiros.

ÁREA = 274,20 m<sup>2</sup>.

Que assim se descreve: mede 3,00m. de frente para a rua do Barro / Preto; 8,37m. nos fundos, onde confronta com José Adenir Castellar; 34,30m. do lado direito, onde confronta com Guilherme Avis; 32,70m do lado esquerdo, onde confronta com Manoel Caetano.

Cordeirópolis, 03 de Outubro de 1986

Responsável

**Sahyr José Guarezini Aguiar**  
Engenheiro Civil - CREA 103.524/D

DA = 274.20 m<sup>2</sup>



RUA PAURE SANTO ARMELIM

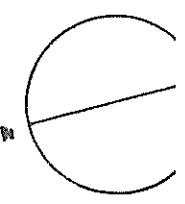


25

2

8 4 0 0 0

0 0



RUA LOURENÇO E MAZUTTI

GUILHERME AVIS

MANOEL CAETANO

JOSÉ ADENIR CASTEL LAR

JOÃO DE LIMA

ESCOLA DE 1º GRAU "PROFESSORA AMÁLIA MALHEIRO MOREIRA"

RUA FLAMÍRIO LEVY

RUA DO BARRO PRETO

3470





CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI Nº.1212

DE 19 DE MAIO DE 1983

DÉCLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS" - ACESAC.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - É declarada de Utilidade pública a "Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis"- ACESAC, com sede neste Município.

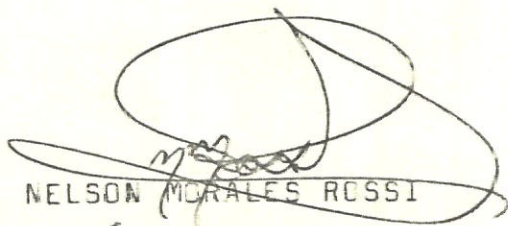
Artigo 2º - A entidade a que se refere o artigo anterior, fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº.1189, de 17/11/1982, no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de - 1983.

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de maio de 1983.

  
NELSON MORALES ROSSI  
- Secretário Administrativo -





# Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos

COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

AS SINTES  
DE DO  
DO REGISTRO  
E E ANEXOS  
LIMEIRA

1.º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Apresentado no Prot. A-1 sob n.º 8773

Registrado no Livro A-1 de Rege de Pessoas

Juridicas, sob n.º 611 pag. 2

Limeira, de 04 MAR 1982 de 1982

O Oficial

VALOS PAGO POR GUIA

SECRETARIA LÍQUIDA DAS SINTES  
SECRETARIA DO REGISTRO  
DE IMOVEIS E ANEXOS  
LIMEIRA



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP 18490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51421857/0001-16

## ESTATUTO - ACESAC

CAPITULO I - Da denominação, sede e fins.

A "AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS".

Artigo 1º - Fundada em 01.09.81 que passará a usar a sigla "ACESAC" é sociedade religiosa, de direito privado, ligada diretamente à Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, com sede na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad nº 195.

§ único - A ACESAC terá duração ilimitada, com personalidade distinta da de seus associados, sendo o atendimento prestado, sempre, gratuitamente.

Art. 2º - A ACESAC tem caráter filantrópico atuando no campo da assistência social, promocional e educativa, podendo desenvolver - outras atividades desde que se enquadrem nas suas finalidades.

Art. 3º - A ACESAC objetiva, ainda, a união dos cristãos que tenham disponibilidade para atuar atendendo aos objetivos da entidade, nos seus múltiplos aspectos e no mais amplo sentido,

Art. 4º - A ACESAC terá como finalidades:

- I- Assistência material aos necessitados oferecendo-lhes um programa de vida para a promoção socio-econômica;
- II- Motivar a participação dos assistidos na busca de solução aos seus problemas e da família;
- III- Promover, participar e incentivar a criação de cursos educativos que permitam o aproveitamento, dos assistidos, na sociedade;
- IV- Promover o ensino religioso e preparação para a vida cristão, sob a orientação do diretor espiritual ( aos católicos );
- V- Promover culturalmente os assistidos, através de educação de base e cultura popular, com ensino de artes domésticas e iniciação as pequenas indústrias e artesanatos;
- VI- Prestar assistência no setor da saúde, com educação sobre higiene encaminhamento, orientação e, nos limites das possibilidades, atendimento farmacêutico;
- VII- Assistência para regularização de documentos pessoais ou dos familiares;
- VIII- Promover campanhas beneficentes atendendo a outras finalidades desde que aprovada pela Diretoria;



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51421857/0001-16

§ único - Não haverá distinção alguma quanto à raça, credo, político, religioso ou condição social;

Art. 5º - Para cumprimento dos encargos a ACESAC organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, observando a legislação e regulamentos emanados dos poderes públicos constituídos bem como o regimento interno, podendo, ainda, firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras para atender suas finalidades;

§ único - A ACESAC no desempenho de suas tarefas poderá solicitar ou prestar colaboração a grupos, organizados ou não, de pessoas interessadas ou em assuntos ligados às suas finalidades;

Art. 6º - O exercício financeiro da ACESAC coincidirá com o ano civil;

## CAPÍTULO II -

### D O S S Ó C I O S

Art. 7º - A ACESAC terá número ilimitado de sócios, podendo participar todos os que forem admitidos pela Diretoria e tiverem seus nomes inscritos no livro de "REGISTRO DE SÓCIOS" ou nas fichas cadastrais, distinguindo-se nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores - os que assinaram a ata de fundação
- b) - Efetivos - os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria.
- c) - Cooperadores - os que de qualquer forma prestem serviços à ACESAC.
- d) - Bene méritos - Os que se distinguirem por relevantes contribuição à ACESAC.

§ 1º - Perderá a condição de sócio efetivo aquele que deixar de contribuir com as importâncias fixadas, por um período de três meses consecutivos;

§ 2º - A decisão para concessão de títulos de sócio benemérito dependerá de propostas de qualquer sócio, aprovada pela Diretoria e confirmada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 8º - Os sócios não respondem nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos da ACESAC.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a)- participar na prestação de serviços sob a orientação da Diretoria;
- b)- apresentar propostas indicando novos sócios;



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abrahão Saad. 195 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51421857/0001-16

- c) - convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art. 16º;
- d) - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- e) - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f) - sugerir medidas, apresentar propostas e indicações sobre qualquer assunto de interesse na ACESAC ;

§ único - Somente poderão ser votados os sócios residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis;

§ 2º - Os votos são pessoais sendo vedado a representação;

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- a) - Observar as determinações estatutárias, acatar as decisões dos órgãos administrativos respeitando os regulamentos internos;
- b) - Contribuir com as importâncias que forem fixadas;

Art. 11º - A exclusão do sócio, salvo a hipótese prevista no § 1º do artigo 7º, somente ocorrerá por proposta da Diretoria à Assembléia Geral, não cabendo qualquer recurso.

## CAPITULO III -

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A ACESAC terá os seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Fiscal;

§ único - Nenhuma remuneração será paga a associados integrantes dos órgãos da ACESAC como retribuição pelas suas atividades;

Art. 13º A assembléia Geral é órgão supremo da ACESAC, dela podendo participar todos os sócios no gozo de seus direitos;

§ 1º - A assembléia Geral pode ser:

- a) - Ordinária - para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas bem proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) - Extraordinária - sempre que convocada com observância dos estatutos;

Art. 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) - eleger seu presidente;
- b) - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, por aclamação ou escrutínio secreto;
- c) - deliberar sobre a reforma do Estatuto ou dissolução da ACESAC;
- d) - apreciar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- e) - decidir sobre todas as questões propostas pela Diretoria;
- f) - destituir seu presidente, a Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer ou



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abranão Saad, 195 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51421857/0001-16

pante de cargo eletivo:

g) - decidir sobre alienações ou ônus incidentes sobre os bens da ACESAC ;

h) - conceder título, observando o disposto no artigo 7º, § 2º;

i) - solucionar os casos omissos;

Art. 15º - As convocações para assembléia se farão mediante edital publicado pela imprensa local, ou por circulares com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedências:

§ 1º - Excetuando-se os casos previstos nas letras "C" e "H" do artigo 14, as assembléias serão realizadas com a presença de qualquer número de associados em convocação única;

§ 2º - As deliberações, com as exceções do parágrafo anterior, serão tomadas por maioria, simples dos presentes;

Art. 17º - Haverá uma assembléia Geral por ano convocada sempre no mês de janeiro, pelo presidente da Diretoria;

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da Diretoria, por metade mais um de seus membros pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 dos sócios com direito a voto, mediante a exposição de motivos da convocação;

§ único - Nos anos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a assembléia geral será convocada pelo presidente no mês de novembro para este fim;

Art. 18 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

a) - Presidente

b) - Vice-Presidente

c) - Secretário

d) - Segundo Secretário

e) - Tesoureiro

f) - Segundo Tesoureiro

g) - Diretor Espiritual;

§ 1º - Em caso de vacância ou renúncia em cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal compete à Diretoria eleger o substituto até o final do mandato;

§ 2º - o cargo de Diretor Espiritual não é eletivo e será sempre exercido pelo vigário da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis;

Art. 19º - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral com mandato de dois anos admitindo-se reeleição para os mesmos cargos ou cargos diversos;



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jami. Abrahão Saad, 195 - CEP 16490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51421857/0001-16

§ único - A posse da Diretoria e Conselho Fiscal será transmitida na primeira quinzena de janeiro de cada ano de início de mandato, sempre pelo Presidente da Diretoria cujo mandato se encerra;

Art. 209 - Para eleição somente serão aceitas chapas completas para Diretoria e Conselho Fiscal, apresentadas ao Secretário em exercício até 10 (dez) dias antes da data designada para sua efetivação;

Art. 219 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente - uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente, maioria dos membros ou Diretor Espiritual;

§ único - A reunião somente se realizará se contar com a presença mínima de 05 (cinco) membros, deliberando por maioria dos presentes;

Art. 229 - Compete à Diretoria:

- a) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e regulamentos;
- b) - Dirigir e administrar a sociedade;
- c) - promover a captação de recursos necessários à manutenção da sociedade, estabelecendo a forma e espécies de iniciativas, fixando, ainda, o valor da contribuição dos sócios;
- d) - deliberar sobre a admissão de novos sócios ouvindo sempre o Diretor Espiritual que terá poder de veto bem como sobre a exclusão dos que deixarem de pagar as mensalidades na forma do artigo 79, parágrafo 19;
- e) - admitir e demitir funcionários;
- f) - convocar Assembléia Geral para reforma dos Estatutos;
- g) - Criar serviços e departamentos que julgue necessários ao cumprimento das finalidades estatutárias, designando os respectivos diretores;
- h) - distribuir as verbas necessárias para cada departamento ou setor de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- i) - no que lhe competir, executar as deliberações da Assembléia Geral;
- j) - Prestar contas, apresentando à Assembléia Geral o movimento Financeiro anual;
- k) - Firmar convênios com instituições particulares, autarquias ou quaisquer órgãos governamentais;

Art. 239 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) - presidir as sessões da Diretoria;



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CCC-MF 51421857/0001-16

- c) - Convocar a Assembléia Geral e Diretoria para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) - Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento financeiro mensal, apresentando, na última sessão de cada ano relatório geral que será submetido à apreciação prévia para exposição à Assembléia Geral;
- e) assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos que resultem responsabilidade pecuniária bem como pedido de abertura e encerramento de conta bancária;
- f) - assinar correspondência da Diretoria;

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) - Substituí-lo, por ocasião das faltas, licenças e impedimentos;

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- a) - Responder pela organização da secretaria e guarda da documentação;
- b) - Secretariar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, redigindo as atas correspondentes;
- c) dar publicidade das atividades sociais;
- d) - elaborar, com os demais diretores, relatórios das atividades;
- e) - Receber e preparar expedição de correspondência;
- f) - Preparar e manter atualizado o cadastro dos sócios;
- g) - atender as deliberações da Assembléia Geral;

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o secretário no desempenho das atribuições substituindo-o nas faltas, licenças ou impedimentos;

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Receber numerários e efetuar pagamentos correspondentes às despesas autorizadas pela Diretoria;
- b) - Depositar em conta bancária, todas as importâncias recebidas, - sendo vedada a manutenção, sob sua guarda exclusiva, importâncias superiores a dois salários de referência;
- c) - publicar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o balanço anual;
- d) - supervisionar os serviços de cobrança de mensalidade, assinando os recibos correspondentes;
- e) - escriturar, em livros próprios, a receita e despesas;
- f) - assinar com o presidente, cheques ou quaisquer documentos que resultem responsabilidade pecuniária;



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abrahão Saad. 195 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51421857/0001-16

g) - mensalmente colocar à Diretoria a posição financeira da sociedade de prestando contas, à qualquer época, quando solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, permitindo o exame da escrituração ou documentos a qualquer órgão da administração;

h) - não poderá contrair dívidas não autorizadas nem emitir comprovantes de recebimentos, exceção à letra "d" deste artigo, sem assinatura conjuntado Presidente, seja qual for o documento não podendo ainda, assumir qualquer responsabilidade em nome da ACESAC.

Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro em todas as suas atividades substituindo-o em suas faltas, licenças ou impedimentos;

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual prazo;

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal;

a) - Analisar e emitir parecer sobre os balanços e contas da Diretoria para apreciação da Assembléia Geral;

b) - Opinar sobre planejamento e organização de recursos sociais bem como sobre a aplicação de verbas;

c) - eleger seu Presidente e traçar diretrizes quanto ao método de trabalho a ser adotado para cumprimento de suas funções;

d) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar irregularidade nas contas e balanços da sociedade;

Art. 31º - As deliberações do Conselho serão sempre por maioria de votos, inclusive o do Presidente, ficando impedido o Conselheiro com interesse na decisão;

§ Único - no caso de impedimento será convocado o suplente mais idoso;

Art. 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

## CAPITULO IV -

### DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da ACESAC será constituído de móveis, imóveis e semoventes, formados por contribuições de asso



# ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51421857/0001-16

ciados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo;

§ único- Todos os bens da sociedade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional;

Art. 34º - As despesas serão correspondentes aos gastos com atendimentos próprios aos cumprimentos das finalidades estatutárias, aquisição de móveis e utensílios, imóveis e construções.

## CAPÍTULO V -

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A ACESAC será dissolvida quando impossível a continuação de suas atividades e somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo a decisão ser tomada por menos de 2/3 (dois terços) dos associados;

§ único - Extinta a sociedade, pagos os compromissos remanescente dos bens respeitadas as doações com encargos ou condições reverterão em benefícios de obra congênera, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional e na Secretaria da Promoção Social ou a órgão Governamental que os substituam, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades;

Art. 36º - Os presentes estatutos poderão ser reformados em qualquer época por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia especialmente convocados para esse fim.

Art. 37º - A Assembléia Geral, composta pelos sócios fundadores, presente à reunião de 01/09/81 compete, além da aprovação dos estatutos, a eleição, por aclamação e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal, sem as restrições estatutárias

Art. 38º - Estes estatutos entrarão em vigor na data de seu Registro em Cartório.



1982

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município de Cordeirópolis

Distrito de Cordeirópolis

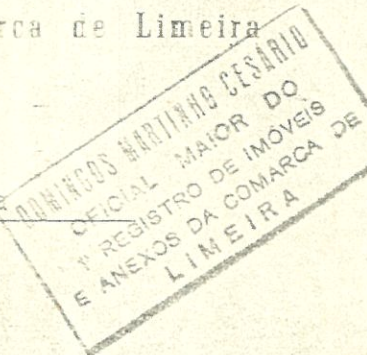
Estado de São Paulo



Comarca de Limeira

Angelina B. Zanetti-Escrivã interina

TABELIÃO



Escritura de PERMUTA-/  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Outorgantes: e reciprocamente outorgados: MUNICÍPIO DE CORDEIRO-

POLIS e ANTONIO MENDES e SUA MULHER-/  
\_\_\_\_\_

Outorgados: os mesmos-/  
\_\_\_\_\_

Data: 08 de julho de 1.982-/  
\_\_\_\_\_

Valor: Cr\$ .773.325,00-/  
\_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório do Registro Civil e Anexos

ESTADO DE São Paulo- /  
 COMARCA DE Limeira- /  
 MUNICÍPIO DE Cordeirópolis- /  
 DISTRITO DE Cordeirópolis- /

Angelina B. Zanetti - Escrivã interina

TABELIAO

Escritura pública de permuta com reposição em moeda que fazer MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS e ANTONIO MENDES e SUA MULHER, no valor de cr\$. 773.325,00- /

SAIBAM quantos esta pública escritura de permuta com reposição em moeda virem, que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de hum mil novecentos e citema e dois (1.982), aos oito (08) dias do mes de julho do dito ano, nesta cidade de Cordeirópolis, comarca de Limeira, estado de São Paulo, Brasil, em cartório, perante mim, Escrivã interina e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, com parecerem partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, inscrito no CGC/MF sob nº nº44 660 272/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Dr. ELIAS ABRAHÃO SAAD, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade a praça comendador Jamil Abrahão Saad nº136, centro, portador da cédula de identidade - RG-3.006.501 (SSP-SP) e CPF/MF-071.531.808-00, nos termos da lei municipal nº1.180 de 10/05/82 e de outro lado ANTONIO MENDES, industrial, RG-7.509.573 (SSP-SP) e sua mulher INES DE PAULA MENDES, do lar, filha de Sebastião Francisco de Paula e de Alvarina Maria de Paula, residentes nesta cidade à avenida Presidente Vargas nº 384, vila Nova Brasília, casados no regime da com. univ. de bens ant. à Lei 6.515 de 26/12/77, CPF/MF nº820.964.308-87 (a esposa é declarada como dependente do marido), todos brasileiros, conhecidos de mim, Escrivã interina e das testemunhas referidas, do que dou fé. Perante as testemunhas foi dito pelo sr. Prefeito Municipal, representando o Município de Cordeirópolis que é senhor e legítimo possuidor de uma área de terras localizada no perímetro urbano que anteriormente fazia parte da reserva para praça ou sistema de recreio da Vila dos Pinheiros, nesta cidade de Cordeirópolis, comarca de Limeira, com quinhentos e oitenta e hum metros e dez centímetros quadrados (581,10 m<sup>2</sup>) de área que assim se descreve: inicia-se no ponto hum (01), à margem da rua Flaminio Levy, ponto esse que confronta com área pertencente ao permutante Antonio Mendes, segue em linha reta com sete metros (7,00m) com frente pela rua Flaminio Levy, a-



até atingir o ponto dois (02), defletindo à direita em curva cujo arco mede quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) até atingir o ponto três (03), estando este arco parte com frente pela rua Flaminio Levy e parte com frente pela rua Quatro; daí segue em linha reta com sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros (64,50m) até o ponto quatro (04) com frente pela rua Quatro, defletindo então à direita e seguindo em linha reta na distância de setenta e quatro metros e cinquenta centímetros (74,50m) até atingir o ponto inicial, fechando-se, assim, o perímetro. A área foi havida por força da aprovação do referido loteamento estando registrada sob nºR.1, na matrícula nº10.412 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Limeira. Ainda, seguindo a Lei nº1.180 de 10/05/1.982, que autoriza a presente permuta e outras providências cuja certidão ficará arquivada neste Cartório, a área foi descaracterizada como praça pública passando a se constituir em patrimonial do município, tudo conforme averbação Av.1 na matrícula nº10.412 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Limeira. Pelo casal Antonio Mendes foi dito que é senhor e legítimo possuidor de um terreno urbano com duzentos e setenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados (274,20m<sup>2</sup>) - desdobrado da gleba nº05 (cinco) havida por escritura pública de divisão amigável, lavrada nas notas deste cartório, livro nº31, fls.143v. em 06/12/1.978 regularmente registrada sob nºR.7 na matrícula nº5.111 e posteriormente matriculada sob nº5.195 no 1º Cartório do Registro de Imóveis de Limeira e que assim se descreve: inicia-se no ponto hum (01) distante trinta e cinco metros e setenta centímetros (35,70m) do início da curva do rua Quatro, da vila dos Pinheiros na confluência da rua do Barro Preto, segue com frente por essa rua (antiga estrada), em linha reta, na distância de oito metros (8,00m) até atingir o ponto dois (02) que é o início da divisa da quarta (4ª) gleba, resultante daquele título aquisitivo e pertencente à José Mendes e sua mulher; deflete à esquerda, seguindo em linha reta, divisando estes, na extensão de trinta e dois metros e setenta centímetros (32,70m) até atingir o ponto três (03), defletindo a esquerda e segue em linha reta na extensão de oito metros (8,00m), digo, na extensão de oito metros e trinta e sete centímetros (8,37m), divisando com área remanescente que ora está sendo desdobrada e pertencente aos permutantes Antonio Mendez e sua mulher, até atingir o ponto quatro (04), daí, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na extensão de 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros), divisando com a gleba de nº06 (seis), pertencente à Aparecido Mendes e sua mulher até atingir o ponto hum (01) fechando-se assim o perímetro. Referidos terrenos foram objeto de avaliação pela comissão constituída pela portaria nº1.071 de 10/09/81 estabelecendo-se para o pertencente ao município, o valor de setecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros (cr\$ cr\$.773.325,00) e para a pertencente a Antonio Mendes e sua mulher, o valor de duzentos e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (cr\$.274.200,00), valores com os quais as partes concordam expressamente. Pela presente escritura o município

10/11/81  
OFÍCIO  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
LIMEIRA



21  
a B. Zanetti

MARTINHO REIS  
REGISTRADOR DE IMOVEIS  
CUMARCA DE LIMEIRA

Pela presente escritura o município de Cordeirópolis receberá a área acima descrita como pertencente a Antonio Mendes, num total de duzentos e setenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados (274,20 m<sup>2</sup>) e Antonio Mendes e sua mulher receberão a área acima descrita como pertencente ao município, no total de quinhentos e oitenta e hum metros e dez centímetros quadrados (581,10m<sup>2</sup>), tudo com as características retro descritas. A diferença de preço entre as áreas permutadas, que totaliza quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros (cr\$.499.125,00) foi recolhida aos cofres municipais, como reposição, em moeda corrente, como neste ato confessa o Sr. Prefeito. Assim, nas condições acima expostas, as partes transmitem toda posse, domínio, direito e ações que tinham sobre os imóveis, respondendo até o limite de cada propriedade permutada, pela evicção de direito. O terreno antes pertencente a Antonio Mendes e sua mulher que ora passa a pertencer ao município, está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº----- nº07 33 09 com o valor venal de cr\$.66.000,00 para o exercício de 1.982. As partes declararam que os imóveis ora permutados não fazem parte do ativo immobilizado de qualquer empresa a que pertençam, isentos portanto de apresentação de CQ do IAPAS, responsabilizando-se solidariamente por eventuais débitos tributários que possam pesar sobre os imóveis. Ficam autorizados cada um por sua vez a proceder quaisquer averbações que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro de Imoveis competente a que pertencem os imóveis. Foi emitida nesta data declaração sobre Operação Imobiliária que será oportunamente enviada ao órgão competente da Receita Federal de Limeira. Pelas partes permutantes me foi dito que de fato se achavam contratados para a presente permuta, pelo que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo as sisas mecanizadas da Coletoria estadual e posto fiscal local dos seguintes termos: 1ª sisa mecanizada nº756/82. Nº dado pelo cartório: nº----- nº0066/82. Contribuinte: Antonio Mendes. Transmittente: Município de Cordeirópolis. Valor: cr\$.773.325,00. Imp.2%=cr\$----- Imp. 2%=cr\$.15.466,50. 2ª sisa mecanizada da Coletoria estadual nº757/82. Nº dado pelo cartório: 0057/82. Contribuinte: Município de Cordeirópolis. Transmittente: Antonio Mendes. Valor : cr\$.274.200,00. Imp.:isento.Data: 08/07/82. (aa)-S.G.Busichia, exator. A presente irá selada com cr\$.1500,00 em selos devidos do estado e cr\$.750,00 da T.A.S.J., recolhidos mediante guia posterior. A pedido das partes lavrei esta escritura que feita elhes sendo lida em voz alta na presença das testemunhas Francisco Carlos Tomazela, comerciante, residente nesta cidade a rua a sete de Setembro nº407 e João Fernandes, comerciaro, residente nesta cidade a rua Saldanha Maranhão nº410, centro, brasileiros, casados, RG nºs 3.361.273 (SSP-SP) e 6.176.272 (SSP-SP) respectivamente acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram comigo e as testemunhas referidas. Eu, Angelina Bertanha Zanetti, Escrivã interina que a escrevi. (aa)-Angelina - Bertanha Zanetti; Elias Abrahão Saad; Antonio Mendes; Inês de

~



INês de Paula Mendes; João Fernandes; Francisco Carlos Tomaze-  
la. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Angelina Bertanha Zanetti  
(Angelina Bertanha Zanetti), Escrivã interina que  
datilografei, conferi e assino em público e raso.

Cartório do Registro Civil e Anexos em testemunho app da verdade  
CORDEIROPOLIS - SP

Angelina B. Zanetti - Escrivã Interina

Maria Ap. Magalhães Bertanha Tomazeta - Auxiliar

Angelina Bertanha Zanetti  
Angelina Bertanha Zanetti  
Escrivã interina

130  
130  
130  
130





**Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos**  
**COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO

31

DOMINGOS MARTINHO CESARIN  
 OFICIAL MAIOR DO  
 1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 E ANEXOS DA COMARCA DE  
 LIMEIRA

TÍTULO: Escritura pública de 08 de julho de 1982, livro 41 fls.75 do Tabelião de Cordeirópolis.

INTS: MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS e - ANTONIO MENDES.

CERTIFICO que a presente escritura foi apontada no protocolo 1-B sob nº18435, em seguida foram efetuados os seguintes atos:

- 1º) REGISTRO DA PERMUTA sob nºR.1 M-10584, do quinhão que ficou pertencendo para o MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, constante de uma área de 274,20 mts2 de terras;
- 2º) AVERBAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO sob nºAv.2 N-5195 no livro 2 de Reg Geral com relação a gleba que ficou pertencendo para o MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS;
- 3º) REGISTRO DA PERMUTA sob nºR.2 M-10412,- com relação a área de terras de 581,20ms2,- que ficou pertencendo para o SR. ANTONIO MENDES.-

Limeira, 05 de agosto de 1982.

O OFICIAL

*[Handwritten signature]*

DOMINGOS MARTINHO CESARIN  
 OFICIAL MAIOR DO  
 1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 E ANEXOS DA COMARCA DE  
 LIMEIRA

SELOS PAGO POR SI





Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

0057/82

GUIA DE RECOLHIMENTO  
Modelo 1

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMOVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS

Microfilme

*[Handwritten scribbles]*

DEMANDA MARITIMA  
E RECURSOS  
44.960.8672/00283  
MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS  
Tributo sobre Bens Imóveis  
MARCAS DE

Contribuinte  
**MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS**

Endereço  
**praça Francisco Orlando Stocco nº 35**

Município  
**Cordeirópolis**

Transmitente  
**Antonio Mendes**

Natureza da Transação  
**permuta**

Certidão onde o  
instrumento será lavrado  
**Cert. Cordeir.**

Transcrição anterior  
**5.195**

Exercício  
de  
**1981**

Valor do Instrumento  
**274.200,00**

Município do Imóvel  
**CORDEIROPOLIS**

Cód. do Mun.  
**272**

Código  
Tributo  
**014**

Autenticação Eletrônica

Tributo	ALÍQ.	VALOR
		<b>isento</b>
Total		<b>isento</b>
Cód. Banco-Asencia	<b>898.0272</b>	



Imóvel rural ou urbano: **lote urbano**      Área do terreno: **274,20 m2**      Área construída: **não consta** m2      Parte ideal - fração correspondente: **não consta**

Identificação do imóvel - localização - denominação da propriedade - benfeitorias: **Rua do Barro Preto - Vila dos Linheiros - Cordeirópolis - Estado de São Paulo**

Exercício de 19 **82**

Dados do lançamento do imposto predial ou territorial urbano  
 Valor Venal do imóvel: **66.000,00**  
 Nº do lançamento: **07 33 09**  
 Nº do aviso ou recibo: **07 33 09**  
 Setor **07** quadra **33** lote **09**  
 Obs:

INCRA  
 Inscrição cadastral nº  
 Código do imóvel

Visto do posto fiscal  
**- VISTO -**  
 POSTO FISCAL ESTADUAL  
 Cordeirópolis **8 17 82**  
*[Assinatura]*  
 Coletor



Contr  
 ANTO  
 Endar  
 av.  
 Trans  
 Muni  
 Nature  
 perm  
 Valor  
 773.  
 Auten





Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO  
Modelo 1

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

Microfilme 0066/82

Contribuinte  
**ANTÔNIO MENDES**

Endereço  
**av. Presidente Vargas nº 384**

Município  
**Cordeirópolis**

CCB nº 820.564.308-87

Inscrição Estadual  
**não consta**

Transmitente  
**Município de Cordeirópolis**

Tributo

Naturza da Transação  
**permuta**

Cartório onde o instrumento se encontra  
**Cart. Cordeir.**

Transcrição anterior  
**10.412**

Fundo de Circunscrição de **Lajeira**

ALIQ	VALOR
2%	15.466,50

Valor do instrumento  
**773.325,00**

Município do Imóvel  
**CORDEIRÓPOLIS**

Cód. do Mun.  
**272**

Código Tribut.  
**014**

Tota **15.466,50**

Autenticação Mecânica  
**SP 756881 8 15.466,50**

Cód. Banco-Agência  
**888.0272**



Imóvel rural ou urbano  
lote urbano

Área do terreno  
581,10 m<sup>2</sup>

Área construída  
não consta m<sup>2</sup>

Parte ideal - fração correspondente  
não consta

Identificação do imóvel - localização - denominação da propriedade - bairros  
rua Flaminio Levy - Vila dos Linheiros - Cordeirópolis - Estado de São Paulo

Exercício de 1982

Dados do lançamento do imposto predial ou territorial urbano

Valor venal do imóvel 132.537,00

Nº de lançamento: 07 25 01

Nº de aviso ou recibo: 07 25 01

Setor 07 quadra 25 lote 01

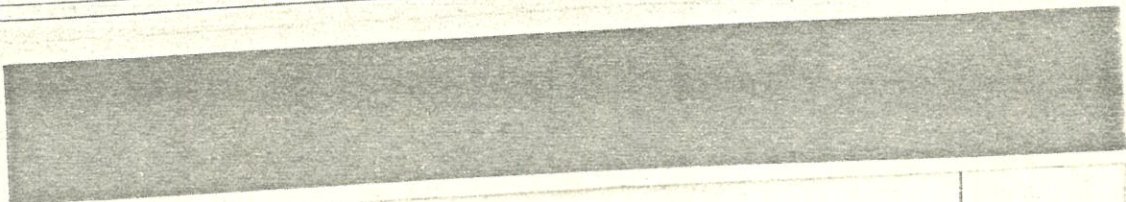
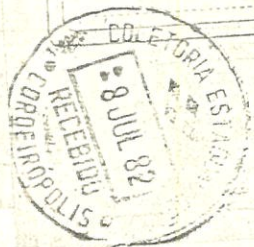
Obs: -

INCRA

Inscrição cadastral nº

Código do imóvel

Visto do posto fiscal  
**- VISTO -**  
POSTO FISCAL EXTERNO  
Cordeirópolis 08 07 82  
SILVIO JOSÉ BUSCHIA  
Coletor





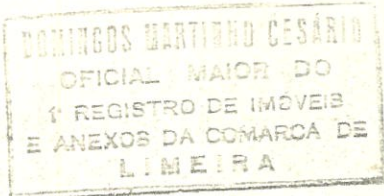
ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º. REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE  
LIMEIRA - S.P.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que o original do presente requerimento foi apontado no Protocolo nº. 1, sob nº. 18.019, tendo em seguida sido efetuada a competente averbação à margem da Inscrição nº. 54, do livro 8-C, Inscrição de Loteamentos, e sob nº. AV.-1/M-10.412, com relação à desafetação da área. - - - -

Limeira, 07 de junho de 1982.

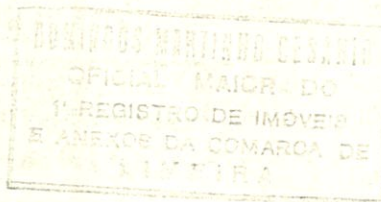
O Oficial <sup>maior</sup>:



O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, inscrito no CGC do MF sob nº. 44 660 272/0001-93, devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, sr. ELIAS ABRAHÃO SAAD, vem muito respeitosamente requerer de V.S. se digne mandar averbar à margem da Inscrição nº. 54, do livro 8-C, de Inscrição de Loteamentos, e constante da Inscrição do loteamento denominado VILA DOS PINHEIROS, deste município de cordeirópolis, no sentido de ficar consignado que a área de terras com 531,10 metros quadrados, destinada à Praça (Sistema de Lazer), do citado loteamento, foi desafetada da categoria de bem público, passando para a categoria de bem patrimonial, conforme Lei Municipal nº. 1.180 e Decreto Municipal nº. 648, ambos de 10 de maio de 1982. Após a averbação, requer mais, que, após a averbação solicitada, seja aberta uma matrícula para a referida área, e nela averben-se a ocorrência. - - - - -

Cordeirópolis, 04 de junho de 1982.

ELIAS ABRAHÃO SAAD -





Matricula

10410

Ficha N.º

01

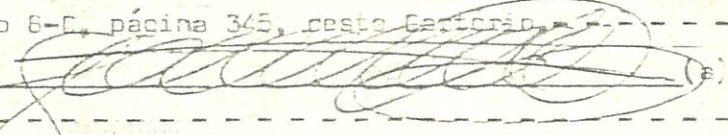
LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

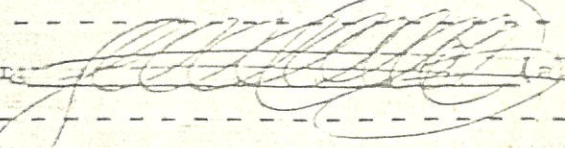
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIMEIRA

Limeira, 07 de JUNHO de 1982.-.

**IMÓVEL:** - Uma área de terras, correspondente à uma Praça, localizada no loteamento denominado Vila dos Pinheiros, no município de Cordeirópolis, desta comarca, com a área total de quinhentos e oitenta e um metros e dez centímetros quadrados(581,10mts2.), área essa destinada ao Sistema de Recreio do loteamento, e que assim se descreve e confronta: "-Inicia-se no ponto nº.1, colocado à margem da Rua Flaminio Levy, com o início da área pertencente a Antonio Mendes, segue em linha reta, com seta(7,00)metros, até atingir o ponto 2, fazendo divisa com a Rua Flaminio Levy, daí deflete à direita, em curva, na distância de catorze metros e catorze centímetros(14,14), até atingir o ponto nº. 3, fazendo divisa com a Rua Flaminio Levy e Rua Quatro, daí segue em linha reta com sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros(64,50) até o ponto 4, fazendo divisa com a Rua Quatro, e, daí, deflete à direita e segue em linha reta com setenta e quatro metros e cinquenta centímetros(74,50) até atingir o ponto inicial, fechando assim o perímetro, confrontando com Antonio Mendes."- - - - -

**PROPRIETÁRIO:** - MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, inscrito no CEC do MF sob nº.44-660.272-0001/493.- - - - -

**REGISTRO ANTERIOR:** - Inscrição nº. 54, livro 6-C, página 345, deste Cartório, - - - - -  
Limeira, 07 de junho de 1982. O Oficial Maior;   
Domingos Martinho Cesário.- - - - -

**DESAFETAÇÃO** AV.-1/M-10.412.-- Conforme consta do requerimento datado de hoje, acompanhado de uma cópia da Lei Municipal nº. 1.180, de 10 de maio de 1982, do respectivo Laudo de Avaliação, e de uma cópia do Decreto Municipal nº. 648, também de 10 de maio de 1982., o imóvel constante desta matrícula, foi desafetado da categoria de bem público, passando para a categoria de bem patrimonial do MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS.- - - - -  
Limeira, 07 de junho de 1982. O Oficial Maior;   
Domingos Martinho Cesário.- - - - -

DOMINGOS MARTINHO CESÁRIO  
OFICIAL MAIOR DO  
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DA COMARCA DE  
LIMEIRA

(continua no verso)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 048/86-PMC-de 03 / 10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos  
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-  
pecto de educação, saúde e assistência social, visto  
haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986

JOSÉ GARDIZANI-Presidente

ABÍLIO SCIION-Membro

IVAIR CAERINI-Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86


-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 048/86-PMC-de 03/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986

  
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

  
ABÍLIO BOTION-Membro

  
IRAC ALVES-Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP


## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 048/86-PMC de 03/10/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986.

  
GERALDO BERTANHA-Presidente

  
STÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

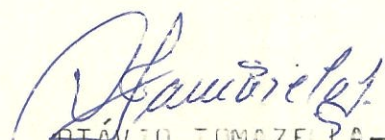
-PARECER-

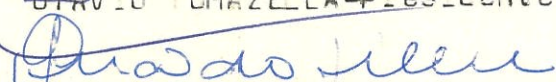
Ref. ao Projeto de Lei nº. 048/86-PMC-03/10/1986.

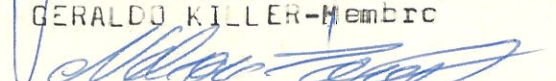
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986

  
OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

  
GERALDO KILLER - Membro

  
NELSON ZANETTI - Membro